

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A Portaria nº 246/2015, de 14 de agosto, estabelece o regime de comparticipação do Estado nos preços das câmaras expansoras destinadas a beneficiários do Serviço Nacional de Saúde, sendo da competência do INFARMED, I.P., a instrução do procedimento de comparticipação das câmaras (artigo 2º).

No ponto 18, página 26, do documento – Normas relativas à prescrição de medicamentos e produtos de saúde- do INFARMED, I.P., estão definidos os procedimentos para a prescrição das referidas câmaras.

O Grupo Parlamentar do PCP teve conhecimento que foi prescrita uma câmara expansora pediátrica num hospital do Serviço Nacional de Saúde, mas a família não beneficiou de qualquer comparticipação, tendo, depois de questionada a farmácia da existência da Portaria, sido informada que não havia nenhuma comparticipação para este tipo de aparelhos.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 156º da Constituição e nos termos e para os efeitos do 229º do Regimento da Assembleia da República, solicitamos ao Ministério da Saúde, os seguintes esclarecimentos:

1. Que avaliação faz o Governo da situação acima descrita e, designadamente do desconhecimento por parte da farmácia comunitária da portaria e respetiva comparticipação das câmaras expansoras?
2. Foi dado conhecimento a todas as unidades do Serviço Nacional de Saúde da comparticipação das câmaras expansoras? Em caso afirmativo, foram fornecidas instruções para a correta prescrição das câmaras expansoras? Foram feitas adaptações no sistema informático de prescrição eletrónica de medicamentos para permitir a comparticipação das ditas câmaras?
3. Que medidas vão ser tomadas pelo Governo no sentido de evitar que aconteçam situações como acima relatada?

Palácio de São Bento, quinta-feira, 23 de Fevereiro de 2017

Deputado(a)s

CARLA CRUZ(PCP)

JOÃO RAMOS(PCP)

PAULA SANTOS(PCP)